



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



EDITAL DA CIPA Nº 001/2025

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO - CIPA - GESTÃO 2025/2026

Tem o presente edital a finalidade de determinar as regras para a eleição de escolha dos membros representantes dos Empregados Públicos da FSPSS para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA.

A Comissão Eleitoral (CE), fica constituída para dirimir eventuais dúvidas ou casos omissos a este edital, e/ou a Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho- NR5, criada pela Lei Federal n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, com redação dada pela Portaria MPT nº 422, de 07 de outubro de 2021.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1- Todos os Empregados Públicos do quadro permanente da FSPSS poderão inscrever-se, independentemente do cargo que ocupe ou de estar prestando serviço/cedidos para a Prefeitura, Autarquias, ou outros órgãos não elencados, desde que atenda às seguintes exigências:

1.1.1 - Não poderá estar cumprindo aviso prévio;

1.1.2 - Não poderá estar respondendo a processo administrativo;

1.1.3- Não poderá ser funcionário contratado por prazo determinado/emergencial ou comissionado.

1.2- O empregado que inscrever-se para concorrer ao cargo de membro da CIPA e estiver em uma ou mais condições elencadas no item 1.1 e seus sub itens, terá sua inscrição cancelada ou sua candidatura impugnada, após comprovadas as irregularidades pela Comissão Eleitoral (CE).

1.3- Caso a comprovação de irregularidade seja feita após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como "votos em branco", sendo estes computados apenas para efeito de número de empregados públicos votantes.

1.4- As inscrições deverão ser feitas nos seguintes locais:

1.4.1- Na sede da FSPSS sito à Avenida Doutor Altino Arantes nº 284 – Centro – São Sebastião /SP.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



1.4.2- Nas Unidades de funcionamento da Saúde da Família (USF) e Unidades de Atenção Especializada.

1.5- Na ficha de inscrição constará: Nome completo, n.º da matrícula, Unidade de lotação, forma como seu nome deverá figurar na cédula de votação e data da inscrição (as fichas de inscrição deverão estar com todos os campos preenchidos obrigatoriamente, assinadas pelo empregado/candidato e pelo empregado responsável da Unidade).

1.6- Não serão permitidos o uso de nomes agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros na cédula de votação, cabendo a Comissão Eleitoral (CE) decidir sobre a matéria.

1.7- Poderá a Comissão Eleitoral (CE), caso julgue o nome/apelido impróprios, manter o prenome do candidato na cédula de votação, informando ao candidato a mudança.

1.8- No ato da inscrição, o empregado receberá a segunda via da ficha, cabendo somente a ele responsabilizar-se pelas informações na mesma.

1.9- Não serão aceitas inscrições com campos sem preencher ou sem as assinaturas do responsável pela inscrição e do inscrito, cabendo somente ao empregado inscrito responsabilizar-se pela conferência de todos os campos, inclusive assinaturas.

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1- A partir da Resolução nº111 de 29 de Março de 2022 do Conselho Curador da Fundação de Saúde de São Sebastião que aprova a remuneração para os membros da CIPA desta Fundação onde foi apresentado na 44ª Assembléia Geral Ordinária do Conselho Curador.

2.2- A remuneração é com base no menor salário vigente nesta Fundação, na proporção abaixo:

- Membros titulares: Remuneração de 25% do valor base;
- Membros suplentes: Remuneração de 12,5% do valor base.

3 DOS ELEITORES

3.1- Todos os Empregados Públicos do quadro permanente da FSPSS terão direito a voto, independentemente de estarem prestando serviços ou cedidos para a Prefeitura, Autarquias, ou outros órgãos.

3.2- Excluem-se, neste caso, estagiários, prestadores de serviço, contratos por tempo determinado/emergencial e comissionado ou qualquer outro profissional que não inclua-se no item 3.1.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4. DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

4.1- Todos os candidatos terão igual direito de promover suas campanhas eleitorais, desde que previamente informados à Comissão Eleitoral (CE).

4.2- Poderão, para tanto, utilizar-se de meios de divulgação de suas propostas através de redes sociais pessoais, e-mail e verbalmente, sem utilização de materiais e/ou equipamentos públicos do local de trabalho e sem que haja o comprometimento do bom andamento do serviço.

4.3- Qualquer tipo de propaganda que não a prevista no item anterior, deverá ser informada à Comissão Eleitoral (CE), sendo vedada aquelas que contenham conteúdos agressivos, ofensivos ou que causem constrangimentos a terceiros ficando o candidato infrator sujeito ao cancelamento ou impugnação de sua candidatura, após comprovadas eventuais irregularidades pela Comissão Eleitoral (CE).

4.4- Caso a comprovação de irregularidade ocorra após o pleito, os votos dados a este candidato serão considerados como "votos em branco", sendo estes computados apenas para efeito de número de empregados públicos votantes.

4.5- É vedado o uso de carros de som ou congêneres.

4.6- Havendo dúvidas dos candidatos inscritos quanto a divulgação de sua candidatura, caberá a estes dirigirem-se à Comissão Eleitoral (CE) para elucidá-la.

5. DA MESA DE VOTAÇÃO

5.1- A Comissão Eleitoral (CE), caso seja necessário, poderá convocar empregados para apoio à composição das MESAS DE VOTAÇÃO, a saber, PRESIDENTE E/OU SECRETÁRIO.

5.2- Os CANDIDATOS não poderão fazer parte da composição das MESAS, podendo, entretanto, fiscalizar os trabalhos.

5.3- As chefias imediatas poderão liberar os candidatos para que possam efetuar a fiscalização mencionada no item anterior, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.

5.4- Os membros da MESA estarão devidamente identificados para a ocasião.

5.5- São atribuições dos membros da MESA:

5.5.1- **PRESIDENTE:** Será o responsável direto por quaisquer esclarecimentos que fizerem-se necessários à realização da ELEIÇÃO, sendo assistido pelo SECRETÁRIO;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.5.2- Será o responsável por rubricar o verso de todas as cédulas de votação antes que esta seja entregue aos eleitores;

5.5.3- **SECRETÁRIO:** É o colaborador direto do PRESIDENTE nos trabalhos da eleição, cabendo a este colher as assinaturas de todos os ELEITORES participantes em relação específica para este fim (lista de presença) e ser o responsável pela lavratura da ATA DE ELEIÇÃO, onde deverão estar registrados os fatos, ocorrências, comparecimento, número de votos, etc.;

5.5.4- Será também o responsável por rubricar o verso de todas as cédulas de votação antes que esta seja entregue aos eleitores, juntamente com o PRESIDENTE.

6. DAS DATAS

6.1- O prazo de **inscrição** para os empregados interessados em candidatarem-se ao cargo de membro da CIPA compreenderá o período de **27/01/2025 a 11/02/2025**, no horário de funcionamento das Unidades de lotação.

6.1.1- **Divulgação** dos candidatos inscritos para e eleição da CIPA Gestão 2025/2026 dia **14/02/2025**.

6.2- A **eleição** dos membros da CIPA será realizada no dia **19/02/2025**, das 8h às 17h, salvo alterações pontuais, previamente divulgadas.

6.3- A **apuração** dos votos será realizada no dia **20/02/2025**, à partir das 9 horas, na Sede da FSPSS.

6.3.1- **Divulgação dos resultados** das eleições da CIPA Gestão 2025/2026 no dia **20/02/2025** no site da FSPSS e nas unidades de saúde no dia **21/02/2025**.

6.4- A Comissão Eleitoral, em virtude de imperiosa necessidade, poderá alterar estas datas ou horários, devendo para tanto, dar ampla divulgação as novas datas.

7. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

7.1- Haverá uma urna fixa, no dia 19/02/2025 das 8h às 17h, na Sede da FSPSS para votação dos empregados públicos lotados sede da FSPSS e outros que assim desejarem.

7.2 – Haverá duas urnas volantes que percorrerá as unidades conforme o seguinte cronograma:

- No dia 19/02/2025 a urna volante percorrerá todas as Unidades da Costa Norte.

- No dia 19/02/2025 outra urna volante percorrerá todas as Unidades da Costa Sul.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8. DAS VAGAS

8.1- Ao todo, serão 09 (nove) vagas para membros da CIPA, representante dos empregados, sendo 05 (cinco) para membros titulares e 04 (quatro) para membros suplentes.

8.2- Após a eleição dos membros eleitos pelos empregados da FSPSS, o empregador poderá nomear a mesma quantidade de empregados para atuarem junto a CIPA na condição de representantes do empregador.

9. DA VOTAÇÃO

9.1- O voto é individual e secreto.

9.2- Cada empregado terá o direito de votar apenas 01 (uma) vez; mesmo os que possuam 02 (duas) ou mais matrículas.

9.3- Antes de votar, o empregado deverá dirigir-se a mesa de votação e **APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO.**

9.4- O presidente da mesa ou secretário deverá verificar se o nome do empregado consta na relação de empregado com direito a voto. Após, esta relação será assinada pelo empregado com caneta esferográfica preta ou azul, para que seja comprovada a participação do mesmo no pleito.

9.5- Após assinar a relação, deverá o empregado, com a cédula de votação, dirigir-se à CABINE, onde escolherá 01 (um) candidato, assinalando a cédula no espaço referente ao nome escolhido.

9.6- Feita a escolha, o empregado deverá depositar a cédula na urna localizada junto a MESA de votação.

9.7- **Não será permitido ausentar-se do local de votação em posse da cédula.**

9.8- A urna volante obedecerá, dentro das possibilidades existentes no local, o estabelecido nos itens 9.1 a 9.7.

10. DA APURAÇÃO

10.1- A APURAÇÃO se processará na sede da FSPSS, devendo ser observado o disposto no item 5.3.

10.2- Farão parte da MESA APURADORA, além dos membros da Comissão Eleitoral (CE), um representante indicado pelo empregador e um representante dos



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



empregados que antecipadamente protocolar interesse em compor a mesa, não sendo permitida a participação dos candidatos.

10.3- É atribuição da MESA APURADORA a contagem, classificação e divulgação do resultado do pleito.

10.4- Serão considerados NULOS os votos que:

10.4.1- Contiverem RASURAS;

10.4.2- SEM assinatura do PRESIDENTE ou SECRETÁRIO DA MESA no verso da cédula;

10.4.3- Contiverem quaisquer NOMES, APELIDOS, ou SINAIS que dificultem a identificação da escolha, ou modifiquem a forma padrão da CÉDULA;

10.4.4- Outras situações não elencadas neste item que gerem dúvidas serão deliberadas e decididas pela Comissão Eleitoral (CE) no momento da apuração.

10.5- Serão considerados BRANCOS, além da situação prevista no item 3.4, os votos que não contenham nenhuma marca ou sinal estranhos à impressão original da CÉDULA, excetuando-se a rubrica do PRESIDENTE ou SECRETÁRIO da MESA DE VOTAÇÃO.

10.6 – Será lavrada ata de encerramento pela MESA APURADORA.

10.7 – A divulgação dos resultados das eleições conforme disposto no item 6.3.1.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Toda e qualquer denúncia de irregularidades no pleito ou apuração dos votos poderá ser encaminhada à Comissão Eleitoral (CE), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração dos votos, devendo obrigatoriamente:

11.1.1- Ser entregue pessoalmente;

11.1.2- Ser feita por escrito;

11.1.3- Conter nome completo e, caso seja empregado público, n.º de matrícula do denunciante;

11.1.4- Conter descrição sucinta do ato irregular cometido, com local, data e identificação do denunciado.

11.2 – A Comissão Eleitoral (CE) deverá proceder a devolutiva também em 24 (vinte e quatro) horas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11.3 – No caso de devolutiva não satisfatória fica previsto o estabelecido no item 5.5.5.3 da NR 5.

11.4- Todo o processo de eleição, apuração, classificação e posse seguirão o descrito nas Normas Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho NR5, criada pela Lei Federal n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, com redação dada pela Portaria MPT nº 422, de 07 de outubro de 2021.

11.4- Caberá à Comissão Eleitoral (CE) deliberar e decidir sobre qualquer caso omissos a este edital e às legislações citadas no sub item anterior.

São Sebastião 27 de janeiro de 2025.

Nairo Teixeira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral (CE)